DECRETO Nº. 14.900/22

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual 2022, com vistas ao atendimento do disposto no art. 88-A da Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerandoa necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para operacionalização de projetos e serviços, bem como sua efetiva entrega à sociedade, com recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria; prestigiando-se a observância dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os relativos à legalidade, à eficiência e à publicidade, no tocante à destinação de recursos do orçamento municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos e prazos para a execução de programações incluídas por emendas parlamentares individuais, apresentadas e aprovadas à Lei Orçamentária Anual 2022, com vistas ao atendimento do disposto noart. 88-Ada Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto no art. 88-A da Lei Orgânica impossibilitará a efetivação da indicação de beneficiários em programações não vinculadas a ações ou serviços públicos de saúde, se não observada a fração ali exigida para tal destinação, consistente em metade do limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida.

Art. 2º A operacionalização e execução das emendas parlamentares individuais se iniciam a partir do exercício financeiro de 2022, exigindo esforços coordenados dos atores políticos dos Poderes Legislativo e Executivoe dos órgãos concedentes que compõem a estrutura orgânica do Município de Divinópolis.

Parágrafo único: A aplicação das emendas parlamentares individuais deverá ser destinada para o custeio de projetos e serviços em conformidade com as normas específicas das políticas setoriais relativas ao objeto proposto e mantendo correspondência direta com as despesas financiadas pelas respectivas ações dos órgãos concedentes.

Art. 3º O regime de execução estabelecido neste Decreto tem por finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos projetos e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, a eficiência e a devida transparência da alocação do orçamento municipal.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - emenda parlamentar impositiva: emenda parlamentar individual de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos doart. 88-A da Lei Orgânica do Município;

II -autor da emenda: parlamentar responsável pela apresentação da emenda parlamentar durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III -impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual;

IV-impedimento de ordem técnica insuperável: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual, não superada nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município;

V -beneficiário: órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, caixa escolar da rede pública municipal, organização da sociedade civil regularmente inscrita, entre outros, indicados por autores de emendas parlamentares individuais, para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Município;

VI - órgão ou entidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, direta ou indireta, responsável pela verificação da conformidade legal, técnica e financeira da proposta, transferência de recursos, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

VII - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla as informações previstas no Anexo Único deste Decreto.

VIII - propostas saneadoras: procedimentos e diligências solicitados pelo autor de emenda parlamentar individual, dentro do prazo regulamentar, para afastar os impedimentos de ordem técnica, mantida a dotação orçamentária.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os parlamentares autores de emendas impositivas deverão apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de março de 2022, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, contendo as seguintes informações:

I - identificação do autor da emenda e beneficiário indicado, com a justificativa pela sua escolha;

II - indicação do órgão executor do objeto da emenda, bem como a dotação orçamentária oferecida para realizá-la;

III - razões que justifiquem a celebração da parceria, quando for o caso;

IV - descrição completa do objeto a ser executado;

V - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Poder Concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do beneficiário;

VII - cronograma de desembolso.

Art. 6ºO Executivo Municipal deliberará acerca do enquadramento da proposta apresentada ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, enviará para análise preliminar pelo órgão ou entidade gestora da ação proposta.

Parágrafo único: Somente serão encaminhados ao órgão ou entidade gestora, para fins de análise, a indicação decorrente de emenda parlamentar impositiva que atender às exigências deste Decreto, quanto aos procedimentos e prazos fixados, e desde que o formulário constante do Anexo Único esteja devidamente preenchido pelo parlamentar proponente.

Seção I
Da análise das propostas e dos impedimentos de ordem técnica

Art. 7º O órgão ou entidade gestora analisará a proposta apresentada e notificará o beneficiáriopara que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente demais documentos exigidos pela legislação aplicável,comprovando-se o preenchimento dos requisitos necessários, para operacionalização da programação respectiva.

Art. 8ºO órgão ou entidade gestora, responsável pela operacionalização dos projetos e serviços a serem custeados pelos recursos advindos de emendas parlamentares impositivas, deverá analisar as propostas e demais documentos apresentados sob o ponto de vista legal, técnico e financeiro, opinando pela viabilidade ou não de sua execução, de forma fundamentada.

Parágrafo único: As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser comunicadas ao Executivo Municipal, como:

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do programa ou ação orçamentária;

II - incompatibilidade do objeto proposto com a política pública no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou serviço ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil da iniciativa;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

V -omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - proposta apresentada em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto;

VII - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VIII - desistência do autor da proposta ou do beneficiário indicado;

IX - reprovação da proposta ou do plano de trabalho;

X - valor insuficiente para a execução da proposta ou plano de trabalho;

XI -o não atendimento pelo beneficiário das normas específicas das políticas setoriais relativas ao objeto proposto e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

XII - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou serviço ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

XIII - inadimplência do interessado, demonstrada mediante ausência de certidões negativas pertinentes ou, quando for o caso, houver registro de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista em lei, salvo exceções legais;

XIV - inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº 13.019/14 ou ao Decreto nº 12.180/16, quando for o caso;

XV - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 9º As Secretarias competentes concluirão, através de parecer técnico, pela existência ou não de impedimento de ordem técnica à execução da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da documentação solicitada aos beneficiários, e encaminhará à Secretaria Municipal de Governo a manifestação sobre a aceitabilidade ou não das propostas apresentadas.

Parágrafo único: Compete ao órgão ou entidade gestor responsável pela análise da proposta a definição do instrumento a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

Art. 10 Quando o beneficiário for organização da sociedade civil, a celebração de instrumento jurídico dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento.

Parágrafo único: O não atendimento aos requisitos das legislações específicas de que trata o *caput* impedirá a celebração dos instrumentos.

Art. 11 As Secretarias poderão editar normas complementares específicas, no âmbito de sua competência, para fins de execução deste Decreto.

Seção II
Dos prazos e procedimentos no caso de aceitabilidade ou não da proposta apresentada

Art. 12 O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as informações referentes à aceitabilidade ou não da proposta apresentada, após a análise pelo órgão ou entidade gestora correspondente.

Parágrafo único: Nos casos em que seja identificado impedimento de ordem técnica para a execução da emenda parlamentar impositiva, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas acerca de tal impedimento, observando os prazos e termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.867/21, que cuida da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art. 13 Se a análise técnica de que trata o art. 7º concluir pela inexistência de impedimento de ordem técnica, o órgão ou entidade gestora deverá dar continuidade ao processo para execução da programação, mediante elaboração do instrumento jurídico correspondente, a ser celebrado com o respectivo beneficiário, para à execução orçamentária da despesa.

Parágrafo único: Incumbe aos técnicos do órgão ou entidade gestora a responsabilidade pelas tratativas relacionadas aos beneficiários indicados pelas emendas parlamentares impositivas, na conformidade deste Decreto.

Art. 14 Após o envio ao Poder Legislativo da relação de propostas aprovadas, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de emenda parlamentar impositiva, quando do encerramento do exercício.

Parágrafo Único: O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos de emendas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referenciadas emendas, que se verifiquem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 Os beneficiários das emendas parlamentares impositivas prestarão contas dos projetos e serviços executados, conforme recursos disponibilizados, em conformidade com os instrumentos celebrados e respectivas legislações aplicáveis.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Governo acompanhar a execução das emendas parlamentares impositivas junto aos órgãos ou entidades gestoras, promovendo, inclusive, comunicações aos autores das emendas sobre seu devido andamento.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na dada de sua publicação.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL

1 –IDENTIFICAÇÃODOVEREADOR

Nome do Vereador autor :	

Justificativa de escolha:

2 –ÓRGÃOEXECUTOREDOTAÇÃOOFERECIDANALOA

Órgãoexecutor:	
Objetoaserrealizado:	
Dotaçãooferecida:	
Valoroferecido:	

3 –DADOSCADASTRAISDO BENEFICIÁRIO

RazãoSocial:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro e CEP:		
Cidade/UF:		
Telefone:		
*Site*Oficial:		
*E-mail*Corporativo:		

4 – DADOSDOREPRESENTANTELEGAL

Nome:		
CPF:		
Telefone e celular:		
E-mail:		

5 – OBJETIVODAAÇÃOPROPOSTA,JUSTIFICATIVASEMETAS

Objeto:	
Justificativa:	
Metaseresultados:	

Legenda:a) objetivo: Definir de forma geral as intenções e os efeitos esperados com o projeto ou serviço a serdesenvolvido.
b) justificativa: é a resposta do porquê da realização do projeto ou serviço e a razãopela qual é importante apoiá-lo. Abordar as origens dos problemas esuasconsequências,asalternativasparasolucioná-las(medidas práticas)eoresultadopretendidocoma suaimplantação. Informar sobre a existência de outros parceiros em sua execução.
c) Metas e resultados:éaquantificaçãodoobjeto, com estabelecimento dasmetasaseremalcançadas pelo projeto ou serviço, para cada uma delas, apontando um ou mais resultadosesperados.Atentarparaquetantoasmetasquantoosresultadosestejam de acordo com o objeto proposto e com a justificativaapresentada.

6 – PÚBLICO-ALVO

Legenda:Descrever os aspectos sociais, econômicos, culturais etc., do público-alvo participante. Especificar se o público pertence a algum segmento predeterminado, como: mulheres, crianças, adolescentes, quilombolas, assentados, catadores, indígenas, etc.Informar também a quantidade de pessoas que se pretende atingir com a execução do projeto ou serviço.

7 – CUSTOGLOBALECRONOGRAMADEDESEMBOLSOPROPOSTO

PERÍODO	PREFEITURA	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL
MÊS 1				
MÊS 2				
MÊS 3				
MÊS 4				
MÊS 5				
MÊS 6				
TOTAL				

8 – PLANODEAPLICAÇÃO

ITEM	MUNICÍPIO	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL
1- Recursoshumanos:				
2- Materialdeconsumo:				
3 -Outros				
TOTAL				

9 – INFORMAÇÕESCOMPLEMENTARES

Legenda: Descrever outras informações complementares. Caso sejanecessário, inserir anexos.

Divinópolis/MG, xx de xxxx de 2022.

_____

Assinatura do parlamentar